



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**



PROJETO DE LEI N° 88 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO N° <u>3299119005</u>	
Recebido em:	<u>20/10/2025</u>
Horário:	<u>8:38</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE AMBULÂNCIAS E EQUIPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COBERTURA DE EVENTOS DE INICIATIVA PRIVADA OU PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VEREADOR EDUARDO SOARES CESANA (PODEMOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1. A cessão temporária de ambulâncias e equipes de saúde vinculadas à frota da Secretaria Municipal de Saúde para cobertura de eventos esportivos, culturais, religiosos, sociais e similares rege-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2. A cessão de que trata esta Lei será **GRATUITA**, sendo vedada qualquer tipo de cobrança de taxa ou preço público aos organizadores, independentemente da natureza do evento.

Art. 3. O organizador do evento deverá protocolar requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **20 (vinte) dias úteis** da data prevista para o evento.

Art. 4. O requerimento deverá, sob pena de indeferimento, conter as seguintes informações e documentos:

I - Qualificação completa do organizador e do responsável legal pelo evento;



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

II - Descrição pormenorizada do evento, incluindo natureza, local, data, horário de início e término;

III - Estimativa fundamentada de público e participantes;

IV - Cópia do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, na sua ausência, do protocolo de solicitação junto ao CBMES;

V - Termo de Responsabilidade Civil, isentando o Município de responsabilidades por fatos decorrentes da organização do evento.

VI - Indicação do nome completo e contato telefônico do responsável que atuará como ponto focal no local do evento, encarregado da comunicação direta com a equipe de saúde do Município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise técnica do pedido, observando os seguintes critérios para deferimento:

I - A cessão não poderá, em nenhuma hipótese, comprometer o serviço regular e essencial de atendimento de urgência e emergência à população;

II - A disponibilidade de veículo e de equipe de saúde para o período solicitado, sem prejuízo das escalas de plantão ordinárias;

III - A regularidade documental da solicitação.

§ 1º Com base na natureza e na estimativa de público do evento, a Secretaria Municipal de Saúde definirá o tipo de veículo (básico ou avançado) e a composição da equipe de saúde a ser cedida.

§ 2º A solicitação poderá ser indeferida caso o Município não disponha do tipo de veículo ou da equipe considerados tecnicamente adequados para a segurança do evento, mesmo que haja disponibilidade de outros recursos.

§ 3º A autorização de cessão será válida estritamente para o local, data e período (horário de início e término) informados no requerimento, não sendo permitida a sua prorrogação no dia do evento.

Art. 6. A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar formalmente ao solicitante o deferimento ou indeferimento do pedido, com a devida justificativa, em até 10 (dez) dias úteis antes da data do evento.

Art. 7. Deferida a solicitação, compete ao organizador do evento:



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

- I - Assegurar um local seguro, de fácil acesso e manobra para o estacionamento da ambulância;
- II - Garantir a segurança da equipe de saúde e do veículo durante toda a permanência no evento;
- III - Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde qualquer alteração ou cancelamento do evento.
- IV - Responsabilizar-se por eventuais danos materiais causados ao veículo ou aos equipamentos, caso estes decorram de falha de segurança ou de negligência na organização do evento.

Art. 8. Na hipótese de haver duas ou mais solicitações para a mesma data e horário, e havendo impossibilidade técnica de atender a todas, a Secretaria de Saúde aplicará os seguintes critérios de prioridade, em ordem decrescente:

- I - Eventos oficiais, organizados ou realizados diretamente pelo Poder Público Municipal;
- II - Eventos de caráter filantrópico, benficiente ou comunitário, sem fins lucrativos, devidamente comprovados;
- III - Eventos esportivos ou culturais que representem oficialmente o Município em competições ou festivais;
- IV - Demais eventos, observando-se como critério de desempate a ordem cronológica de protocolo do requerimento.

Parágrafo único. Terá prioridade o requerimento que foi protocolado com maior antecedência, considerando-se data e hora.

Art. 9. O descumprimento das responsabilidades previstas no Art. 7º desta Lei pelo organizador poderá acarretar a proibição de novas solicitações pelo período de 2 (dois) anos.

Art.10. A cessão autorizada poderá ser revogada a qualquer momento, de forma imediata e inquestionável, pela Secretaria Municipal de Saúde, caso a sua permanência no evento represente prejuízo ao atendimento de emergência ou situação de calamidade no Município.

Parágrafo único. Na hipótese de revogação, a equipe de saúde comunicará a decisão ao responsável pelo evento no local, não cabendo ao Município qualquer tipo de ônus ou responsabilidade pela descontinuidade do apoio.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art.11. A prestação de informações manifestamente falsas no requerimento, especialmente quanto à natureza, finalidade ou estimativa de público do evento, com o intuito de obter indevidamente a cessão ou a prioridade, configurará fraude contra a Administração Pública.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, o organizador e a pessoa jurídica responsável ficarão impedidos de realizar novas solicitações pelo período de 5 (cinco) anos, e o fato deverá ser comunicado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde ao Ministério Público para a devida apuração.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


EDUARDO SOARES CESANA
Vereador pelo **PODEMOS**

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa tem por objetivo estabelecer um marco regulatório claro, transparente e isonômico para a cessão de ambulâncias da frota municipal para a cobertura de eventos em Nova Venécia.

Atualmente, a prática ocorre de maneira informal, o que gera insegurança jurídica e administrativa, dificultando o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. Esta Lei busca formalizar e organizar o serviço, mantendo sua gratuidade, que é uma característica importante do apoio que o Município presta à comunidade.

O ponto central desta proposição é a criação de um **sistema de prioridades objetivo e justo**. Ao definir critérios claros para situações em que a demanda por ambulâncias exceda a capacidade de atendimento, eliminamos a discricionariedade e garantimos que o interesse público prevaleça.

A ordem de prioridade valoriza os eventos da própria municipalidade e as iniciativas comunitárias e sem fins lucrativos, utilizando a ordem de protocolo como critério final de desempate, o que preza pela organização e planejamento dos solicitantes.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na gestão pública, trazendo organização, previsibilidade e justiça para um serviço de grande relevância, garantindo que o apoio do Município continue a acontecer de forma ordenada, responsável e sem brechas para dúvidas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

É a justificativa.

EDUARDO SOARES CESANA
Vereador - PODEMOS